



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.274 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

***“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vistas a construção da sede da 4º Companhia da Polícia Militar, dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e/ou contrato com Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a construção da nova sede da 4º Companhia da Polícia Militar .

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a finalidade descrita no artigo 1º, a área de terra localizada no loteamento denominado Jardim do Valle com área de 1.174,60 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 66.372, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A donatária se obrigará, na escritura de doação da área descrita no artigo anterior, a promover a construção da nova sede da 4º Companhia da Polícia Militar, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

**Art. 4º** - Compete ao Município a execução das obras básicas de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento.

**Art. 5º** - A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de “habite-se”.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da lavratura da escritura publica, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município

Autógrafo nº	06/08
Projeto de lei nº	09/08
Processo nº	52108 1
Data Publicação	08/02/08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

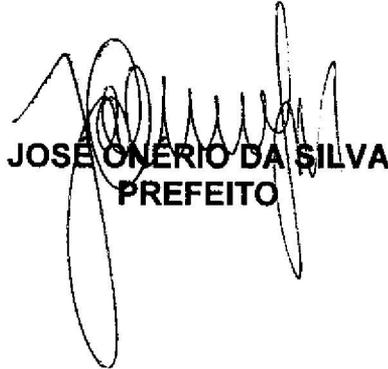
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art.6º** - A donatária deverá dar início construção da nova sede da 4º Companhia da Polícia Militar, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão e devolução do imóvel à doadora.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de fevereiro de 2008.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**